



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08859/17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria. Ausência da Portaria de Nomeação. Fixação de prazo ao gestor responsável.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00034/18

RELATÓRIO

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC - 08859/17.
2. Origem: IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
3. Aposentando (a): Cleide Gonçalves de Lima.
4. Cargo: Escrivário.
5. Idade: 62 anos.
6. Matrícula : 007.296-6.
7. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.
8. Autoridade responsável: Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Superintendente do IPM.
9. Data do ato: 24/03/2017.
10. Data da publicação: Semanário Oficial nº 1574, de 26/03 a 01/04/2017.

MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, a unidade técnica emitiu relatório inicial de fls. 44/48, informando a ausência de portaria de nomeação em nome da segurada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08859/17

Devidamente citada, a autoridade responsável apresentou nova documentação, entretanto o órgão técnico, às fls. 77/80, entendeu pela baixa de resolução, “determinando ao IPM o encaminhamento do ato de nomeação da segurada no cargo em que se deu a aposentadoria da mesma, qual seja, de escriturário; de documento que comprove que a segurada realizou o concurso de efetivação a que se reporta a defesa às fls. 55/56; bem como que esclareça a divergência entre o nome indicado na Portaria nº 755/77, qual seja, Cleide Gonçalves da Silva, e o nome da servidora constante em seus documentos pessoais às fls. 03, qual seja, Cleide Gonçalves de Lima, comprovando documentalmente o alegado”.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através da Cota de fls. 83/86, subscrita pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela fixação de prazo, sob pena de multa, ao gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para que envie documentação necessária à concessão da aposentadoria.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o álbum processual, verifica-se que o atendimento à solicitação da auditoria por parte do gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, são suficientes para elidir as irregularidades destacadas durante a instrução.

Isto posto, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias** para que o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 77/80, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08859/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08859/17, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 77/80, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 26 de junho de 2018

Assinado 29 de Junho de 2018 às 12:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Junho de 2018 às 11:19



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2018 às 10:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Julho de 2018 às 09:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO